

EDITAL Nº 1, DE 29 DE JUNHO DE 2020
CONCURSO DE ADMISSÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA

CARGO: TERCEIRO-SECRETÁRIO DA CARREIRA DE DIPLOMATA

SEGUNDA FASE – DIA 1

INSTRUÇÕES

- Você receberá do fiscal:
 - 1 (um) caderno de provas contendo 1 (um) tema de redação, 1 (um) resumo e 1 (um) exercício de interpretação, de análise ou de comentário de textos; e
 - 5 (cinco) folhas de texto definitivo.
- Verifique se a paginação do caderno de provas discursivas e a codificação das folhas de texto definitivo estão corretas.
- Você dispõe de 5 (cinco) horas para fazer as provas discursivas, devendo controlar o tempo, pois não haverá prorrogação desse prazo. Esse tempo inclui a transcrição para as folhas de texto definitivo.
- Somente 1 (uma) hora após o início da prova, você poderá entregar suas folhas de texto definitivo e o caderno de provas e retirar-se da sala.
- Somente será permitido levar o caderno de provas 4 (quatro) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos após o início da prova.
- Deixe sobre a carteira apenas o documento de identidade e a caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente.
- Não é permitida a utilização de nenhum aparelho eletrônico ou de comunicação.
- Não é permitida a consulta a livros, dicionários, apontamentos e (ou) apostilas.
- Você somente poderá sair e retornar à sala de aplicação de provas na companhia de um fiscal do IADES.
- Não será permitida a utilização de lápis em nenhuma etapa das provas.
- Verifique se os seus dados estão corretos nas folhas de texto definitivo das provas discursivas. Caso haja algum dado incorreto, comunique ao fiscal.

Tipo “U”

INSTRUÇÕES PARA AS PROVAS DISCURSIVAS

PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA

Orientações para a elaboração dos textos das provas discursivas.

- A prova de língua portuguesa é composta por 1 (um) tema de redação, 1 (um) resumo e 1 (um) exercício de interpretação, de análise ou de comentário de textos.
- A prova deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, e as respostas deverão ser transcritas para as folhas de texto definitivo.
- As **folhas de texto definitivo** das provas discursivas não poderão ser assinadas, rubricadas e nem conter, em outro local que não o apropriado, nenhuma palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de anulação da prova.
- As **folhas de texto definitivo** são os únicos documentos válidos para a avaliação das provas discursivas.
- O candidato receberá 5 (cinco) folhas de texto definitivo das provas discursivas, sendo 2 (duas) para a redação, 2 (duas) para o resumo e 1 (uma) para o exercício. As folhas de texto definitivo indicarão se pertencem à redação, ao resumo ou ao exercício. O candidato deverá observar atentamente a correspondência entre redação, resumo e exercício e folha de texto definitivo, sob pena de ter o seu texto avaliado negativamente.
- O espaço para rascunho, contido no caderno de provas, é de preenchimento facultativo e não valerá para avaliação das provas discursivas.
- A resposta para a redação deverá ter extensão mínima de 65 (sessenta e cinco) linhas e máxima de 70 (setenta) linhas, o resumo deverá ter extensão mínima de 35 (trinta e cinco) linhas e máxima de 50 (cinquenta) linhas e o exercício deverá ter extensão mínima de 15 (quinze) linhas e máxima de 20 (vinte) linhas.
- Serão apenas a redação, o resumo e o exercício que desobedecerem à extensão mínima ou máxima de linhas, deduzindo-se, da pontuação atribuída à redação ou ao resumo ou ao exercício, **2,0 (dois)** pontos para cada linha que faltar para atingir o mínimo ou que exceder o máximo exigido.
- Inicie, impreterivelmente, o seu texto na linha identificada como número 1 na página inicial da folha de texto definitivo.

REDAÇÃO

Leia, com atenção, os textos a seguir.

“A máxima segundo a qual o perturbador da paz está sempre errado é a que deve guiar as Nações Unidas. Quem quer que procure interromper a paz, semear discórdia entre nações, ou promover uma guerra de nervos, será doravante subjugado pela inabalável determinação de todos os que têm sofrido as amarguras da guerra e que resolveram nunca mais admitir que semelhante catástrofe ocorra.”

(Embaixador Luiz Martins de Souza Dantas, I Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ONU – Parte I. Londres, 10 de janeiro de 1946. In: FUNAG. *A Palavra do Brasil nas Nações Unidas, 1946-1995*. Brasília: FUNAG, 1995, p. 27).

“Se considerado à luz do princípio da igualdade de todos os Estados perante a lei, o Artigo 27 (da Carta da ONU) foi um preço muito alto pago por pequenos e médios países pela obtenção da Carta (...) O Brasil, embora seja em tese contrário ao veto, aceitou-o dentro de espírito construtivo, em nome da obtenção de resultados práticos. Pensamos que, enquanto todos os Estados são iguais perante a lei em termos teóricos, suas responsabilidades concernentes à preservação da paz são diretamente proporcionais aos seus meios de ação e, por conseguinte, variam muito. Por esta razão, decidimos que era necessário confiar nas grandes potências.”

(Embaixador Pedro Leão Velloso, I Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ONU – Parte II, – com adaptações. *Idem*, p. 31).

Considerando o contexto recente das relações exteriores no Brasil, analise sucintamente a atualidade, ou não, dos argumentos contidos nos trechos dos discursos apresentados. Discuta brevemente, com ilustrações, um ou mais dos seguintes elementos: “o perturbador da paz está sempre errado”; “preço muito alto pago por pequenos e médios países”; “o Brasil foi contrário ao veto, mas aceitou-o dentro de espírito construtivo para obtenção de resultados práticos”; “é necessário confiar nas grandes potências”.

Extensão de texto: de 65 a 70 linhas.
[valor: 60,00 pontos]

RASCUNHO

1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		

61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		

Área Livre

RESUMO**Leia, com atenção, o texto a seguir.**

Na história do constitucionalismo brasileiro, somente com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), é que o País passou a figurar no rol das nações detentoras de uma língua oficial constitucionalizada. Antes disso, é possível encontrar referências sobre línguas na Constituição de 1934, por meio da expressão “idioma pátrio”, e, nas Constituições de 1946 e 1967, por meio da expressão “língua nacional”. Em nenhuma dessas constituições, no entanto, há referência explícita sobre ser a língua portuguesa o idioma pátrio (1934) ou mesmo a língua nacional (1946/67). No entanto, o próprio fato de termos essas mesmas constituições redigidas e publicadas na língua portuguesa nos autoriza, com certo grau de segurança, a afirmar que, nesses documentos, as expressões referiam-se diretamente ao português.

Diante da inovação apresentada pela CF/88, a “Constituição Cidadã”, cumpre-nos agora nos debruçar e discutir as possibilidades e os limites jurídicos acerca da condição de idioma oficial que foi dada à língua portuguesa no Brasil. Isso significa, entre outras questões, buscar responder, de forma mais imediata, às seguintes perguntas: o que significa para um Estado ter um idioma oficial? O que significa, para uma língua, ser alçada à condição de idioma oficial?

Sob um viés *lato sensu*, é possível afirmar que, nos Estados modernos, os idiomas oficiais possuem duas funções prototípicas: uma função interna, por meio da qual visa a ser instrumento linguístico do processamento da burocracia estatal nas mais distintas esferas – judicial, educacional, legislativa etc. –, e uma função externa, diretamente vinculada à soberania do Estado, que diz respeito à(s) língua(s) com a(s) qual(is) uma determinada nação se comunicará com outras nações, igualmente soberanas, na esfera das relações internacionais.

Pode também a língua oficial, ainda que acessoriamente, no âmbito internacional, situar um Estado no âmbito das grandes fônias mundiais, a exemplo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, da qual o Brasil faz parte desde 1996.

Diante da apresentação das duas grandes funções exercidas pelas línguas oficiais, nos Estados nacionais, inclusive no Brasil, podemos claramente chegar a algumas conclusões:

- a) A condição de língua/idioma oficial é uma construção político-jurídica que visa à instrumentalização linguística dos Estados nacionais, nos âmbitos interno e externo. As normas constitucionais que regulam a escolha e a implementação de uma ou mais línguas oficiais em um país não estão, desse modo, diretamente vinculadas aos direitos dos indivíduos de utilizar suas próprias línguas, mas ao poder do Estado de determinar com qual(is) língua(s) vai operar a sua burocracia e se relacionar, no âmbito internacional, com outros Estados.
- b) Um idioma oficial, de natureza constitucional, possui, necessariamente, uma função vinculada à organização do Estado e uma função atrelada às relações internacionais entre Estados.

Realizadas essas ponderações preliminares acerca das funções estatais prototípicas de um idioma oficial, normalmente instituído por norma constitucional, resta-nos proceder a uma análise, ainda que sucinta, da norma que institui o português como idioma oficial do Brasil, para verificarmos se a norma insculpida no art. 13 da CF/88 teria, de fato, o condão de cumprir os objetivos para os quais foi projetada.

Na CF/88, a questão do idioma oficial é apresentada no Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), Capítulo III (Da Nacionalidade), art. 13.

Para nos auxiliar nesse processo de análise, lançaremos mão de um rápido exercício de direito comparado, mantendo-nos estrategicamente no ambiente da lusofonia, para contrapor à questão do idioma oficial na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a questão do idioma oficial presente na sua irmã mais velha e que lhe serviu de inspiração, a Constituição da República Portuguesa de 1976.

De forma direta e imediata, é possível constatar a nítida diferença no que diz respeito à forma como a língua oficial é apresentada em ambas as cartas constitucionais. Enquanto, na lei brasileira, a matéria é abordada de forma vinculada aos direitos da nacionalidade, na carta lusitana a temática é normatizada no art. 11 (Símbolos nacionais e língua oficial) e complementada nos arts. 7 (Relações internacionais) e 9 (Tarefas fundamentais do Estado).

Percebe-se, de forma clara, que a questão do idioma oficial no Brasil é temática pantanosa e que repousa sob o manto de uma tentativa retórica de construção de uma nacionalidade brasileira em torno de uma suposta língua comum, do hino, das armas e do selo nacionais. Tal estratégia, de fato, não é algo incomum nas constituições ocidentais promulgadas após a Segunda Guerra Mundial. O que chama bastante a atenção, no caso brasileiro, é a total ausência de vinculação explícita do seu idioma oficial às questões de natureza da política externa e da gestão linguística da administração interna do Estado.

A imprecisão do constituinte brasileiro, tanto no processo de vinculação da matéria “idioma oficial” à temática da nacionalidade quanto na falta de definições constitucionais explícitas e claras acerca dos objetivos internos e externos dessa língua, tem sido um severo obstáculo na elaboração de políticas linguísticas de promoção e valorização da diversidade linguística no nosso País.

Um simples questionamento atual e candente já seria suficientemente capaz de ilustrar as consequências negativas que essa imprecisão constitucional imprime nos estudos e nas formulações de algumas políticas públicas voltadas para a nossa condição de nação multilíngue, senão vejamos: se, no Brasil, a matéria constitucional “idioma oficial” está vinculada aos direitos da nacionalidade e a competência para legislar sobre tais direitos, nos termos do art. 22, inciso XIII da CF/88, é privativa da União, poderiam os municípios brasileiros editar leis de cooficialização de línguas nos seus territórios?

A resposta a essa pergunta, se futuramente dada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mais alta corte jurídica nacional e guardião da Constituição, definirá a (in)constitucionalidade de um conjunto significativo de leis municipais de cooficialização de línguas e poderá representar a linha divisória entre consagração ou frustração de uma das mais engenhosas e produtivas políticas de promoção e proteção das línguas minoritárias no Brasil.

Outro aspecto de grande relevo acerca do processo de constitucionalização da língua portuguesa na condição de idioma oficial envolve diretamente alguns diplomas normativos infraconstitucionais que não fazem referência ao idioma oficial da República, lançando mão, em vez disso, da expressão “língua nacional”.

A elucidação dessa aparente contradição classificatória é fundamental para que se possa discutir, de forma inequívoca, a existência de possíveis processos de nacionalização das línguas brasileiras na contemporaneidade.

ABREU, Ricardo Nascimento. *Estatutos jurídicos e processos de nacionalização de línguas no Brasil*: considerações à luz de uma emergente teoria dos direitos linguísticos. Disponível em: <<https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1324>>, com adaptações. Acesso em: 12 jun. 2021.

Redija, com as suas próprias palavras, um resumo do texto.

Extensão de texto: de 35 a 50 linhas.
[valor: 20,00 pontos]

RASCUNHO

1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		

Área Livre

EXERCÍCIO

Leia, com atenção, o texto a seguir.

A globalização, obviamente, não é um fenômeno novo. Sua história coincide com a era da exploração e da conquista europeias e com a formação dos mercados capitalistas mundiais. Existem as forças dominantes de homogeneização cultural e os processos que vagarosa e sutilmente estão descentrando os modelos ocidentais, levando a uma disseminação da diferença cultural em todo o globo. Hoje em dia, o “meramente” local e o global estão atados um ao outro, não porque este último seja o manejo local dos efeitos essencialmente globais, mas porque cada um é condição de existência do outro. Antes, a “modernidade” era transmitida de um único centro. Hoje, ela não possui um tal centro. O velho modelo centro-periferia, cultura-nacionalista-nação está desabando. As culturas emergentes que se sentem ameaçadas pelas forças da globalização, da diversidade e da hibridização, ou que falharam no projeto de modernização, podem se sentir tentadas a se fechar em torno de suas inscrições nacionalistas e construir muralhas defensivas. A alternativa não é se apegar a modelos fechados, unitários e homogêneos de “pertencimento cultural”, mas abarcar os processos mais amplos, o jogo da semelhança e da diferença, que estão transformando a cultura no mundo inteiro. Esse é o caminho da “diáspora”, que é a trajetória de um povo moderno e de uma cultura moderna.

HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da Unesco no Brasil, 2003, p. 35 a 47, com adaptações.

Com base nas ideias do texto, discorra sucintamente acerca do caminho da diáspora contemporânea em relação ao Brasil e aos brasileiros, abordando, para tanto, a relevância do jogo da semelhança e da diferença em processos migratórios. Em seu texto, opte por tratar da perspectiva de quem procura melhores condições de vida em outros países ou da perspectiva dos que recebem quem está à procura disso.

Extensão de texto: de 15 a 20 linhas.
[valor: 20,00 pontos]

RASCUNHO

1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

Área Livre